

ESTATUTO – REFORMA

CAPÍTULO I

DA ASSOCIAÇÃO E SEUS FINS

Art. 1º - A ASSOCIAÇÃO DA IMPRENSA DE PERNAMBUCO-AIP, com a sigla AIP, CNPJ nº 10.790.129/0001-02, fundada em 12 de setembro de 1931, com sede localizada na Av. Conde da Boa Vista, 1424, Bairro da Boa Vista, Recife – PE, CEP 50060-001 e foro na Comarca do Recife, reconhecida de utilidade pública pelo Decreto Estadual nº 653, de 10 de setembro de 1941; pela Lei Municipal nº 9.806, de 8 de setembro de 1967; e também pelo Decreto nº 85.896 de 13 de abril de 1981, da Presidência da República, é uma associação, com jurisdição em todo o Estado de Pernambuco e que congrega pessoas físicas que exerçam a profissão de jornalista, radialista e comunicador social.

Art. 2º - A Associação compõe-se de ilimitado número de associados, sem distinção de sexo, credo político ou religioso; terá duração indeterminada e constitui pessoa jurídica, na forma dos artigos 44 e 46 do Novo Código Civil Brasileiro, não respondendo os associados subsidiariamente pelos atos e compromissos assumidos, direta ou indiretamente pela **AIP**.

Art. 3º - A Associação tem por objetivo:

- I** – engrandecer as classes das quais é órgão representativo;
- II** – prestar assistência aos seus associados, nos termos das normas estatutárias e dentro de suas condições;
- III** – prestar assistência social;
- IV** – contribuir para a elevação do nível intelectual de seus associados.
- V** – defender os princípios democráticos, em especial a liberdade de imprensa.
- VI** – ingressar com ações coletivas, de acordo com a legislação, em juízo ou fora dele em ações de defesa da sociedade sejam políticas, sociais, ambientais e de preservação do patrimônio cultural.

CAPÍTULO II

DA CATEGORIA DOS ASSOCIADOS

Art. 4º - A Associação compõe-se das seguintes categorias de associados: efetivo, colaborador, estudante, honorário e benemérito.

§1º - EFETIVO – São os associados com formação em jornalismo, radialismo ou com o registro reconhecido pelo Ministério do Trabalho – SRT, e/ou colaborador de órgão da área de comunicação, e, ainda, os que contém mais de 10 anos, ininterruptos, como associado colaborador.

§2º - COLABORADOR – São os profissionais com atuação nas demais áreas de comunicação com o registro profissional emitido por seu órgão ou conselho de classe, bem como profissionais que comprovem contribuir para com a Imprensa, seja de forma remunerada ou não. Esses associados podem votar, mas sem condições de serem votados

tampouco ocuparem cargos. O associado Colaborador deve ter idoneidade moral, ser brasileiro nato ou naturalizado.

§3º - ESTUDANTE – São os associados alunos de curso superior ou técnico de Jornalismo e Radialismo, que se proponham a trabalhar no âmbito da Comunicação Social.

§4º - HONORÁRIO – São os associados que prestarem serviços de real importância à Associação, quer sejam jornalista, literatos ou cientistas brasileiros ou estrangeiros, aos quais a Associação, em Assembleia Geral, deliberar conferir tal título.

§5º - BENEMÉRITO – São as pessoas físicas ou jurídicas que, mesmo não pertencendo à classe, prestem relevantes serviços à Associação, tenham concorrido para o progresso e engrandecimento da AIP.

CAPÍTULO III

DA ADMISSÃO DOS ASSOCIADOS

Art. 5º - A admissão ao quadro social ocorrerá mediante proposta assinada pelo pretendente, juridicamente qualificado, e subscrita por associado efetivo que estiver em pleno gozo dos seus direitos sociais.

Art. 6º - São requisitos indispensáveis à admissão do associado efetivo ser:

a – brasileiro nato ou naturalizado;

b – portador de reconhecida idoneidade moral;

c – maior de 18 anos;

d – jornalista

e – ou possuir diploma superior ou técnico em Radialismo, e/ou registro no órgão normatizador e disciplinador de sua profissão.

Parágrafo único – Os documentos comprobatórios desses requisitos serão anexados à proposta.

Art. 7º - A admissão de associados EFETIVO ou COLABORADOR e ESTUDANTE dar-se-á após a apreciação do parecer positivo do Conselho de Ética.

Parágrafo único – Admissão de associado BENEMÉRITO é da competência da Diretoria Executiva, reunida conjuntamente com o Conselho Fiscal e o Conselho de Ética, em sessão especialmente convocada para esse fim.

Art. 8º - No ato da admissão, o associado deverá recolher à Tesouraria a anuidade, de sua categoria, sob pena de ser anulada a sua inclusão no quadro social.

Art. 9º - O candidato, cuja proposta for rejeitada por decisão unânime da Diretoria, não poderá renovar pedido de admissão; se a decisão for tomada por maioria de votos, poderá pleitear, de novo, o ingresso, decorridos seis meses da negativa.

CAPÍTULO IV

DOS DEVERES E DIREITOS DOS ASSOCIADOS

Art. 10 – São deveres dos associados:

- a** - pagar, no ato da admissão, a anuidade correspondente à sua categoria;
- b** – pagar pontualmente a mensalidade;
- c** – cumprir e fazer cumprir as obrigações estatutária e regulamentar, e desempenhar com empenho e dedicação as representações, delegações e missões que lhes forem conferidas pela Presidência, Diretoria e/ou Assembleia Geral;
- d** – comunicar, mediante notificação à AIP, a mudança de endereço, domicílio e telefone;
- e** - comprovar, quando necessário, sua condição de associado;
- f** – comunicar à Diretoria Executiva, por escrito, qualquer irregularidade constatada em detrimento da AIP.

PARÁGRAFO ÚNICO - A enumeração dos deveres constantes deste Artigo não exclui outros inseridos em Normas e Regulamentos.

Art. 11 – São direitos dos associados:

- I** - gozar de todas as vantagens desde Estatuto;
- II** – participar de Assembleia Geral, votar e ser votado, quando a sua admissão no quadro da entidade tiver ocorrido pelo menos 120 (cento e vinte) dias antes da data da eleição;
- III** - propor e justificar em discussão plenária o que julgar de interesse da Associação, encaminhado a discussão sem perturbar a boa marcha do trabalho;
- IV** – sugerir, por escrito, à Diretoria quaisquer medidas ou providências de interesse da Associação;
- V** – usar do direito de recurso dos atos da Diretoria, por escrito, para a Assembleia Geral;
- VI** – propor à Assembleia Geral, através de requerimento subscrito, no mínimo por 20 (vinte) sócios efetivos, no gozo de seus direitos, a admissão de associado honorários, justificando as razões do merecimento do indicado ao título;
- VII** – convocar, justamente com 30 (trinta) associados efetivos, em gozo dos seus direitos, a Assembleia Geral, em caráter extraordinário, através de requerimento justificando a convocação;
- VIII** – solicitar, por escrito, à Diretoria a cessão de dependência física da Associação para a realização de solenidade ou reunião, desde que não tenha caráter político, partidário ou religioso;
- IV** – fazer em ata voto ou proposta pessoal;
- X** – requerer, por escrito, moção de desconfiança à Diretoria ou a qualquer de seus membros, em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para tal fim;
- XI** – dispor de assistência jurídica quando, no exercício da profissão, tiver seus direitos ameaçados por terceiros;
- XII** – em caso de licença ficam suspensos os direitos mencionados no artigo 11 e respectivos incisos.
- XIII** – frequentar as instalações da AIP nos horários estabelecidos pela Diretoria Executiva;
- XIV** – ser eleito sucessivas vezes, sem limite de mandatos, para os cargos de Diretoria.

Art. 12 – Considera-se associado no gozo dos seus direitos o que não esteja cumprindo pena de suspensão e se encontre quite com a Tesouraria, tendo o recibo de contribuição do mês vincendo a validade até o dia 10 do mês subsequente.

Parágrafo único - É facultado ao associado desligar-se do Quadro Associativo, devendo, no entanto, requerer à Diretoria Executiva por escrito.

CAPÍTULO V

DAS PENALIDADES

Art. 13 – Serão aplicadas as penas de censura e suspensão dos direitos sociais, conforme a gravidade da infração, aos culpados de:

I – falta disciplinar pela violação de qualquer preceito do Estatuto, Regulamento ou Resolução dos órgãos de administração ou da Assembleia Geral;

II – procedimento incorreto nas dependências da Associação ou em reunião de qualquer natureza por ela patrocinada, dentro ou fora da sede social;

III – danos materiais intencionalmente causados ao patrimônio da Associação, sem prejuízo da indenização correspondente;

IV – de dar publicidade a questões privadas da Associação ou documento sob sua guarda, com intuito de escândalo e violação de ética profissional.

§1º - As penalidades de que trata este artigo serão aplicadas pela Diretoria, não ultrapassando de 60 (sessenta) dias a suspensão de direitos.

§2º - O cumprimento da pena de suspensão não isenta o associado do pagamento das contribuições estatuídas, nem o priva do direito de pedir reconsideração do ato à Diretoria e de interpor recurso, sem efeito suspensivo, à Assembleia Geral, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data de recebimento protocolado da pena aplicada.

Art. 14 – Será aplicada a pena de demissão do associado que:

a - extraviar quantias, valores ou documentos pertencentes à Associação;

b – usar o nome ou prestígio da Associação visando a obtenção de recompensa ou favores;

c – manter conduta moral ou social que implique no desprestígio da classe ou da Associação, com prejuízo para os seus interesses;

d – reincidir nas infrações previstas nos incisos I a IV, do artigo 13;

e - deixar de pagar as contribuições estabelecidas durante 5 (cinco) meses consecutivos.

§1º - O associado demitido não poderá ser readmitido nos quadros da Associação, exceto quando se tratar de infração ao disposto na letra E deste artigo, pagando todas as mensalidades atrasadas de acordo com o estabelecido no artigo 10, letra B, deste Estatuto.

§2º - É da competência exclusiva da Assembleia Geral a aplicação de penalidade de que trata este artigo, excetuando a infração à sua letra E, que ocasionará eliminação declarada pela Diretoria.

§3 – Para o fim da aplicação da penalidade imposta por infração às alíneas A, B e C deste artigo poderá a Diretoria, “ad referendum” da Assembleia Geral, nomear comissão de inquérito composta de três associados, que no prazo de 30 (trinta) dias deverá apurar a ocorrência e apresentar relatório conclusivo, assegurando ao acusado ampla defesa.

CAPÍTULO VI

DO PATRIMÔNIO

Art. 15 - O patrimônio social da AIP será constituído:

- I** – dos bens móveis e do capital já incorporado;
- II** – das contribuições mensais dos associados;
- III** – de legados, de ações e subvenções;
- IV** - de juros do capital constituído;
- V** – da exploração de bens imóveis e móveis pertencentes à Associação;
- VI** – de fundos não reclamados dentro de 90 (noventa) dias;
- VII** – de rendas de promoções e eventos realizados pela Associação ou em seu benefício;
- VIII** – de quaisquer rendas eventuais.

CAPÍTULO VII

ADMINISTRAÇÃO E COMPETÊNCIAS

Art. 16 – A Administração será exercida pela Diretoria Executiva, eleita em Assembleia Geral Ordinária, na primeira quinzena do mês de março do último período anual da Diretoria em exercício, que também deverá eleger na mesma assembleia o Conselho Fiscal e o Conselho de Ética.

§1º - A Diretoria é composta de:

- Presidente;
- Vice-Presidente;
- Secretário;
- Diretor Administrativo Financeiro;
- Vice-Diretor Administrativo Financeiro;
- Diretor de Cultura;
- Diretor de Relações Institucionais;
- Diretor de Comunicação.

§2º - O Conselho Fiscal e o Conselho de Ética e Sindicância são compostos por 3 (três) membros titulares e 3 (três) suplentes cada. Dentre si, escolherão um presidente, na pessoa do associado mais antigo, e um secretário para cada uma.

§4º - O Conselho Especial, consultivo, facultativo e não eleito é composto de 6 (seis) CONSELHOS: Jurídico, Direitos Humanos, Patrimônio Histórico-Arqueológico, Artístico, Editorial e Meio Ambiente, formados por personalidades do meio empresarial, acadêmico, artístico, de notório saber, com vistas a conjugar esforços, unir experiências e deflagrar ações em benefício os valores humanísticos.

Art. 17 – Compete à Diretoria Executiva:

a – cumprir e fazer cumprir este Estatuto, o Regimento Interno e as ordens emanadas da Assembleia, da Presidência e as normas jurídicas e de convivência;

b – elaborar regulamentos e normas indispensáveis ao bom funcionamento dos serviços da Associação;

c – convocar os vices e suplentes, quando registradas vagas na Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Conselho de Ética e Sindicância;

d – aplicar as penalidades de censura e suspensão de direitos sociais previstas no artigo 13 deste Estatuto;

e – deferir pedido de exclusão dos quadros sociais, de licença para afastamento, e apreciar justificção de faltas e comunicação de renúncia a cargo da Diretoria, Conselho Fiscal e Conselho de Ética e Sindicância;

Art. 18 – Qualquer membro da Diretoria ou do Conselho de Ética e Sindicância que faltar sem justa causa a 4 (quatro) reuniões consecutivas ou a 8 (oito) intercaladas, por trimestre, ou ainda, a 12 (doze) semestrais, poderá ter seu mandato automaticamente extinto, por declaração da Diretoria, convocando-se o seu substituto legal para o exercício do cargo até a eleição futura.

Art. 19 – Ao membro do Conselho Fiscal que faltar a 3 (três) reuniões consecutivas será aplicada a mesma sanção do artigo anterior, convocando a Diretoria o respectivo suplente para substituí-lo.

Art. 20 – É vedado à Diretoria, por quaisquer dos seus membros, doar, emprestar ou alienar bens e imóveis da Associação, oferecê-los em garantia, assinar contratos em que os mesmos sejam objeto de negociação, sem estar devidamente autorizada pela Assembleia Geral Extraordinária, convocada especialmente para esse fim, que somente poderá autorizar a alienação por 2/3 dos associados presentes.

Art. 21 – Ao Presidente compete:

a – cumprir e fazer cumprir todas as deliberações emanadas da Assembleia Geral e da Diretoria Executiva;

b – presidir e dirigir as sessões da Diretoria, despachando o expediente com assistência dos demais diretores, podendo suspender os trabalhos se os debates se tornarem tumultuosos;

c – representar a Associação judicialmente, extrajudicialmente e nas relações com terceiros de acordo com os dispositivos do Código Civil vigente.

d – contratar, nomear, demitir ou exonerar funcionários e assessores para atender à necessidade dos serviços interno e externo da Associação, podendo suspendê-los, demiti-los, fixar-lhes ordenados, com observância das leis trabalhistas vigentes;

e - autorizar o pagamento de despesa ordenada pela Assembleia Geral e pela Diretoria e outras considerações justas e inadiáveis, assinando nos casos previstos, inclusive de forma isolada, todos os documentos atinentes, inclusive cheques;

f – usar o direito de voto no caso de empate nas deliberações das reuniões sob a sua presidência;

g – propor à Assembleia ou aos demais membros da Diretoria, quando em reunião, as medidas que julgar convenientes ao progresso da Associação;

h – convocar assembleias e reuniões ordinárias e extraordinárias da Diretoria;

i – nomear e instituir quando necessário, conselhos e comissões para atender a serviços da Associação e os delegados de que trata o parágrafo único do artigo 60;

j – relatar anualmente à Assembleia Geral Ordinária os atos da Diretoria, submetendo-os à apreciação e votação do plenário;

Art. 22 – Ao Vice-presidente compete:

a – substituir o titular em suas faltas, licenças, impedimentos, renúncias ou morte, na forma disposta neste Estatuto;

b – auxiliar o titular nos serviços que lhe forem afetos.

Art. 23 – Ao Secretário compete:

a - dirigir o serviço geral da Secretaria, inclusive o funcionalismo;

b – ter a seu cargo a correspondência e proceder à leitura do expediente nas sessões de Assembleia Geral da Diretoria;

c – fornecer certidões e informações requeridas e autorizadas pela Presidência;

d – ter sob sua guarda o material de expediente;

e – organizar, anualmente, com o diretor do Patrimônio, o inventário dos bens existentes na sede social ou fora dela e que pertençam à Associação.

Art. 24 – Ao Diretor Administrativo Financeiro compete:

a - arrecadar as rendas e demais valores pertencentes à Associação e fazer o pagamento das despesas devidamente autorizadas;

b – apresentar um balancete de cada mês, na primeira sessão de Diretoria do mês seguinte, assim como o balanço geral, anualmente, para ser enviado à Assembleia Geral com o relatório do presidente;

c – apresentar trimestralmente à Diretoria relatório sobre as atividades do seu departamento;

d – ter sob sua guarda e inteira responsabilidade os bens existentes na sede ou fora dela, constantes do inventário;

e- assinar em conjunto com o Presidente os documentos, exclusivamente que se refiram à venda e/ou alienação de ativos da associação e no caso de contrair empréstimos de instituições financeiras e bancárias, inclusive os que deem em garantia bens da associação ou necessitem de fiança ou aval;

Art. 25 – Ao Vice-Diretor Administrativo Financeiro compete:

a – substituir o Diretor Administrativo Financeiro em sua ausência, desempenhando todas as obrigações estabelecidas no Art. 24 deste Estatuto.

Art. 26 – Ao Diretor de Cultura compete:

a - promover e orientar as atividades culturais destinadas à elevação do nível intelectual dos associados;

b – supervisionar as atividades da biblioteca e museu, observando as disposições relativas ao seu funcionamento;

Art. 27 – Ao Diretor de Relações Institucionais compete:

a - incumbir-se, especialmente, dos interesses da Imprensa, das Instituições e órgãos, contribuindo para uma perfeita integração das instituições na vida e nos objetivos da **AIP**, inclusive na representação em eventos públicos e de outras entidades, quando designado para tal;

b – organizar o livro de registro dos órgãos de Imprensa existentes no âmbito territorial da Associação;

c – participar, como membro nato, da delegação da AIP, nos congressos de Imprensa.

Art. 28 – Ao Diretor de Comunicação compete:

a – editar, em colaboração com a Presidência, o órgão informativo da Associação;

b – incumbir-se do cerimonial de recepção nas solenidades promovidas pela **AIP**;

c – encarregar-se da divulgação dos trabalhos das reuniões da Diretoria, para conhecimento geral do corpo de associados.

CAPÍTULO VIII

DO CONSELHO FISCAL E DO CONSELHO DE ÉTICA E SINDICÂNCIA

Art. 29 – O Conselho Fiscal e o Conselho de Ética e Sindicância, compostos de 3 (três) membros cada, serão eleitos com os respectivos suplentes, na mesma Assembleia Geral Ordinária convocada para eleição da Diretoria Executiva, na forma do artigo 16.

Art. 30 – Ao Conselho Fiscal compete:

a – reunir-se trimestralmente;

b – examinar todos os documentos que digam respeito à vida financeira da Associação, impugnando as contas cuja escrituração não autorize a aprovação;

c – solicitar à Diretoria as informações necessárias a fim de que os seus pareceres ou representações sejam explícitos e conclusivos;

d – convocar a Assembleia Geral, extraordinariamente, na forma deste Estatuto;

Art. 31 – Ao Conselho de Ética e Sindicância compete:

a – reunir-se, mensalmente;

b – conhecer e analisar todas as propostas de candidatos a associados, exigindo o cumprimento das normas para a aceitação, a fim de dar parecer conclusivo;

c – emitir parecer sobre qualquer assunto submetido ao seu exame;

d- efetuar as sindicâncias para apuração das faltas e infrações perpetradas pelos associados.

CAPÍTULO IX

DAS ASSEMBLEIAS

Art. 32 – A Assembleia Geral, poder supremo da Associação, compõe-se dos associados efetivos, em pleno gozo dos seus direitos sociais, e somente poderá reunir-se quando convocada por edital publicado em jornal de grande circulação na capital, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

Art. 33 – A Assembleia Geral funcionará com quórum de convocação de acordo com o Art. 60 do Código Civil, devendo os associados estarem em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Parágrafo único – Haverá sempre entre a primeira e a segunda convocação um intervalo nunca inferior a 1 (uma) hora.

Art. 34 – À hora determinada, o presidente em exercício, seu substituto legal ou, na falta deste, o associado mais velho, verificará em primeira convocação a existência de número legal, abrindo os trabalhos e procedendo da forma a seguir:

I – convocará, se for o caso, o número de associados preciso para compor a mesa;

II - exporá os motivos da convocação, lendo os artigos do Estatuto referentes à Assembleia Geral e seu funcionamento;

III - determinará ao plenário os relatórios do primeiro-secretário e do diretor administrativo-financeiro, para discussão e votação, bem como uma resenha dos principais atos da Diretoria e demais órgãos administrativos, para apreciação e votação;

IV – submeterá ao plenário os relatórios do primeiro-secretário e do diretor administrativo-financeiro, para discussão e votação, bem como uma resenha dos principais atos da Diretoria e demais órgãos administrativos, para apreciação.

Parágrafo único – Os relatórios, de que trata o número **IV** deste artigo, serão apresentados por escrito, podendo ser verbal a exposição do presidente.

Art. 35 – A Assembleia Geral poderá ser convocada extraordinariamente pela Diretoria, pelo Conselho Fiscal ou por associados, na forma prevista na letra G do artigo 11.

Parágrafo primeiro – A Assembleia será convocada através de edital publicado pela Secretaria, que deverá receber comunicação com antecedência mínima de 8 (oito) dias, a fim de que sejam amplamente divulgadas a data e a hora de sua realização.

Parágrafo segundo – Não será permitido o voto por procuração.

Art. 36 – A Ata da Assembleia Geral Extraordinária será lida, discutida e aprovada na reunião seguinte, salvo se, a juízo da própria Assembleia, for determinado em contrário, face à natureza e urgência do assunto apreciado.

Parágrafo único – A Assembleia Geral Extraordinária deliberará somente sobre os assuntos que constarem da Ordem do Dia.

Art. 37 – A Assembleia Geral Ordinária anual ocorrerá no primeiro semestre do ano, preferencialmente, entre os dias 10 e 20 de março, nela apreciando-se o balanço financeiro do ano social apresentado pelo diretor administrativo-financeiro, e o relatório da Diretoria.

Parágrafo único – A proposta orçamentária para o exercício seguinte também será apreciada nessa Assembleia.

CAPÍTULO X

DAS ELEIÇÕES

Art. 38 – Todos os cargos da Diretoria serão preenchidos por eleição, em escrutínio secreto, em Assembleia Geral Ordinária, convocada especialmente para esse fim, nos

termos do artigo 16, devendo o candidato à Presidência fazer o registro da chapa com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, através de requerimento assinado por todos os seus integrantes com indicação dos cargos.

Parágrafo único – A Assembleia Geral Ordinária, para a realização do pleito, convocada para as 8 (oito) horas, obedecerá ao estabelecido nos artigos 32 e 33 e parágrafo único.

Art. 39 – A convocação da Assembleia Geral de que trata o artigo anterior subordinar-se á às normas do Capítulo IX e os trabalhos da reunião, no que couber, ao estabelecido no artigo 33 e seus itens.

Art. 40 – Convocada a Assembleia Geral para a eleição, a Diretoria, com antecedência de 5 (cinco) dias para a realização do pleito, designará, dentre associados no gozo de seus direitos, os componentes da mesa eleitoral, em número de 5 (cinco), que funcionarão também como escrutinadores.

Parágrafo único – Os candidatos poderão manter fiscais, devidamente credenciados, junto à mesa eleitoral, não podendo o número de fiscais ser superior a 3 (três), por chapa registrada.

Art. 41 – O processo de votação será encerrado às 16 (dezesseis) horas, podendo votar ainda os associados que estejam no recinto e hajam assinado o mapa de votação até àquela hora.

§1º - O leitor votará após assinatura no mapa eleitoral, quando apresentará, como documento de identidade, a sua carteira social com o recibo do mês, nos termos de disposto no artigo 12 e receberá uma sobrecarta rubricada pelo presidente da Mesa, dentro da qual colocará sua cédula, depositando-a, a seguir, na urna destinada a receber votos.

§2º - A sobrecarta será obrigatoriamente opaca.

§3º - O associado votará em cédula impressa, sem rasuras ou vícios, contendo os nomes dos candidatos e respectivos cargos.

§4º - Poderá, preferencialmente, ser a realizada a eleição por meios eletrônicos e virtuais.

Art. 42 – Não será permitido o exercício do voto por correspondência, ou procuração.

Art. 43 – Encerrada a votação, serão abertas as urnas, e, verificada a coincidência entre o número de sobrecartas e o de votantes, terá início a apuração.

Art. 44 – No caso de não coincidência do número de sobrecartas e o de votantes, proceder-se-á da seguinte maneira:

I – ocorrendo o caso de o número, de sobrecartas ser inferior ao de assinaturas dos votantes, será feita a apuração e proclamados os eleitos;

II – na hipótese do número de sobrecartas ser superior ao de votantes, será feita a apuração, considerando-se válida a eleição no acaso de o número de votos correspondente às sobrecartas a mais não ter expressão que possa modificar o resultado do pleito;

III – verificando-se, porém, a possibilidade de influência da maioria de sobrecartas no resultado do pleito, a eleição será anulada, e convocada outra Assembleia Geral

Extraordinária no prazo de 30 (trinta) dias, considerando-se prorrogado o mandato da Diretoria de acordo com o artigo 55;

IV – serão anulados os votos em cédulas rasuradas ou viciadas, com nomes ou dizeres estranhos à votação ou com qualquer sinal que identifique o eleitor.

Art. 45 – A apuração será realizada sob a fiscalização dos associados credenciados pelos candidatos, e não havendo impugnações procedentes e justificadas, o presidente da Mesa apuradora proclamará eleitos os candidatos mais votados.

Parágrafo único – Havendo empate na votação entre dois ou mais candidatos, considerar-se-á eleito o associado mais antigo no quadro social e, na hipótese de persistência de empate, o mais idoso.

Art. 46 – A Ata da Assembleia Geral referente ao pleito será lida, discutida e aprovada na mesma reunião, após a proclamação.

Art. 47 – O associado eleito que não tomar posse no seu cargo, sem motivo justificado no decurso de 30 (trinta) dias, a contar da data da posse da Diretoria, terá, por declaração desta, extinto o seu mandato, procedendo-se, neste caso, à convocação do substituto legal.

Parágrafo único – O substituto convocado terá também o prazo de 30 (trinta) dias, após a convocação, para tomar posse, nos termos deste artigo.

Art. 48 – A posse da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e do Conselho de Ética ocorrerá preferencialmente em 27 de março, data comemorativa do aparecimento do primeiro periódico do Estado, “Aurora Pernambucana”.

Parágrafo único – A posse da Diretoria, do Conselho Fiscal e do Conselho de Ética e Sindicância terá caráter solene e os mandatos serão exercidos pelo período de 3 (três) anos, permitindo-se a reeleição, sem limitações.

Art. 49 - Em caso de morte, renúncia ou licença, as substituições serão feitas nos termos do artigo 46 e seu parágrafo único.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 51 – A **AIP** será mantida com o valor da **ANUIDADE** que será estipulado pela Diretoria, e deverá ser reajustada anualmente. A cobrança será feita pela **AIP**, através de boletos bancários, podendo ser paga diretamente na Tesouraria da entidade.

Parágrafo único – O valor da Carteira Social será equivalente 20% (vinte por cento) de uma mensalidade.

Art. 52 - Na elaboração do orçamento anual, tomar-se-ão por base as rendas normais auferidas no exercício anterior, não podendo, em hipótese alguma, a despesa exceder à estimativa de arrecadação, procedendo-se à sua compressão quando se verificar, no decurso de cada trimestre, a possibilidade de “déficit”.

§1º - A proposta orçamentária será submetida pela Diretoria Executiva à deliberação da Assembleia Ordinária do ano social.

§2º - Será considerado prorrogado o orçamento do exercício anterior, no caso de não ser aprovada a proposta submetida à Assembleia.

Art. 53 – A Diretoria, por seus membros, poderá constituir-se em Tribunal de Honra, para dirimir pendências entre associados.

Art. 54 - A Associação só poderá ser dissolvida em Assembleia Geral Extraordinária convocada especialmente para esse fim, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, durante os quais serão obrigatoriamente feitas 3 (três) publicações no Diário Oficial do Estado e em mais dois órgãos de grande circulação, e por deliberação de 4/5 (quatro quintos) dos associados com direito de voto na forma estatutária.

§1º - No caso de rejeição da proposta, a matéria somente poderá ser motivo de nova convocação de Assembleia Geral Extraordinária, convocada exclusivamente para esse fim, nos termos do artigo 36 e seu parágrafo único.

§2º - Aprovada a dissolução, os bens da entidade serão entregues a uma associação similar ou de fins culturais.

Art. 55 - Para efeito de reforma de Estatuto é obrigatória a realização de Assembleia Geral Extraordinária convocada exclusivamente para esse fim, nos termos do artigo 32 e seu parágrafo único.

Art. 56 – No caso de quaisquer membros da Diretoria receber uma moção de desconfiança da Assembleia Geral, será afastado automaticamente do cargo, procedendo-se à sua substituição de acordo com o que determina o Estatuto.

Parágrafo único - A moção de desconfiança, para produzir efeito, deverá ser aprovada pela maioria de 2/3 (dois terços) dos associados presentes, em pleno gozo de seus direitos sociais, em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim.

Art. 57 - O mandato da Diretoria prorrogar-se-á automaticamente até o ato da posse da que a suceder.

Art. 58 – Haverá, tanto quanto possível, em cada município - polo do interior do Estado, um delegado encarregado de representar a **AIP** e dar conhecimento aos órgãos da administração de todos os assuntos e fatos que digam respeito à vida profissional ou associativa dos jornalistas filiados.

Parágrafo único - Os delegados serão nomeados pelo presidente, com a aprovação da Diretoria, entre os sócios efetivos que residem nos municípios, à exceção daqueles em que funcione associação, sempre que sua entidade mantenha intercâmbio com a **AIP**.

Art. 59 - A Associação poderá filiar-se a qualquer organização congênere, nacional ou internacional, mediante autorização da Assembleia Geral especialmente convocada.

Art. 60 - Todas as funções ou cargos, existentes na conformidade deste Estatuto, ou que venham a ser criados em consequência dele ou dos regulamentos de serviços, serão privativos dos associados efetivos ou a critério do presidente por notório saber e não poderão ser diretamente, remunerados.

Parágrafo único - Não se incluem nas disposições deste artigo os profissionais contratados para os serviços técnicos da Associação, nem os empregados.

Art. 61 - Os associados honorários são isentos do pagamento da mensalidade.

Art. 62 – O sepultamento do associado no mausoléu da Associação da Imprensa de Pernambuco será feito por solicitação da família, através do requerimento à Administração do Cemitério de Santo Amaro, anexando a Carteira de Associado, que será posteriormente devolvida à Secretaria da **AIP** mediante recibo no próprio requerimento.

Art. 63 – Será entregue anualmente, no máximo de 15(quinze), o título do Mérito Aurora Pernambucana de Imprensa, a personalidade físicas ou jurídicas que comprovem ter contribuído ativamente para o fortalecimento da Imprensa, no ano anterior a solenidade do prêmio.

Art. 64 - Esta alteração estatutária entrará em vigor na data de seu registro perante o Cartório competente.

Art. 65 - Revogam-se as disposições em contrário.

Recife, 17 de outubro de 2017.

Presidente: Múcio Rodrigues Barbosa de Aguiar Neto, brasileiro, jornalista, solteiro, RG 4.401640 SDS-PE, CPF 669.484.104-30, com endereço à Rua Cassiterita, 05 Amaro Branco, Olinda – PE.

Vice-Presidente: Severino Ramos Pereira da Silva, brasileiro, jornalista, casado, RG 8.34151 SSP-PE, CPF 083.713.184-72, com endereço à Av. Getúlio Vargas, 167, Centro, Carpina – PE.

Secretário: Francisnaldo Gonçalves da Silva, brasileiro, jornalista, divorciado, RG 6.33013 SSP-PE, CPF 018.471.984-49, com endereço à Rua Padre Carapuço, 384, Boa Viagem, Recife-PE

Diretor Administrativo-Financeiro: Aimé Kyrillos Neto, brasileiro, jornalista, casado, RG 4.597681 SSP-PE, CPF 989.149.284-20, com endereço à Rua Esmeraldino Bandeira, 395, Graças, Recife-PE

Vice-Diretor Administrativo-Financeiro: Mardoqueu Júlio da Silva, brasileiro, radialista, casado, RG 3.303230 SDS-PE, CPF 697.670.764-68, com endereço à Rua Alcides Teixeira, 305, Tabatinga, Camaragibe-PE

Diretor de Cultura: Elias de Araújo Roma Filho, brasileiro, jornalista, casado, RG 5.74968 SSP-PE, CPF 037.258.044-00, com endereço à Oiticica Lins, 519, Recife-PE

Diretor de Relações Institucionais: Alexandre Pereira de Sá, brasileiro, jornalista, solteiro, RG 3.882066 SSP-PE, CPF 796.108.894-68, com endereço à Rua Gervásio Pires, 332, Recife-PE

Diretor de Comunicação: Andréa de Carvalho, brasileira, jornalista, solteira, RG 2.R2279749 SSP-SC, CPF 791.930.649-34, com endereço à Rua Vicência, 32, Pina, Recife-PE

CONSELHO FISCAL

Paulo Roberto Cantaréli de A. Lima, brasileiro, radialista, casado, RG 1.864191 SSP-PE, CPF 272.270.284-91, com endereço à Rua Delclides de Andrade Lima, 151, Nazaré da Mata-PE

Lourivaldo Ferreira de Lima, brasileiro, radialista, casado, RG 1.349091 SSP-PE, CPF 069.947.504-00, com endereço à Rua Gonçalo Ferreira, 235, Curado II, Jaboatão dos Guararapes-PE

Ariadne Quintella, brasileira, jornalista, viúva, RG 5.33811 SSP-PE, CPF 018.255.344-20, com endereço à Rua dos Navegantes, 2666, Boa Viagem, Recife-PE

Suplentes:

Rosa Maria Soares Bezerra, brasileira, jornalista, solteira, RG 9.61957 SSP-PE, CPF 083.201.194-68, com endereço à Rua Carlos Paulino, 814 – Bloco 11, Apt. 101, Olinda-PE

José de Aguiar Machado Filho, brasileiro, jornalista, solteiro, RG 6.54460-4 SDS-PE, CPF 059.499.434-90, com endereço à Rua Santa Terezinha, 607, Olinda-PE

Ednaldo Gomes da Silva, brasileiro, radialista, casado, RG 1.212287 SSP-PE, CPF 173.564.074-34, com endereço à Rua Barra de São Francisco, 80, Paudalho-PE

CONSELHO DE ÉTICA E SINDICÂNCIA:

José de Calazans Soares da Câmara Neto, brasileiro, jornalista, divorciado, RG 6.65831 SSP-PE, CPF 030.463.894-34, com endereço à Rua Dom Vital, 149, Recife-PE

Luiz Felipe de Moraes Moura, brasileiro, jornalista, divorciado, RG 5.73347 SSP-PE, CPF 092.792.104-91, com endereço à Av. Verde Vale, 5883, Jaboatão dos Guararapes-PE

João de Deus Soares da Silva, brasileiro, radialista, casado, RG 9.199068, CPF 474.454.753-20, com endereço à Av. Severino Pereira de Oliveira, 1127 – Casa 1, Paulista-PE

Suplentes:

Rossano Márlio Spindola de Oliveira, brasileiro, radialista, casado, RG 1.597988 SSP-PE, CPF 243.731.414-87, com endereço à Rua Feliz de Brito e Melo, 735, Recife-PE

Júlio Crucho Cunha, português, empresário, casado, RG 4.094720 SSP-PE, CPF 000.296.104-00, com endereço à Rua Governador Lopo Garro, 296, Cidade Universitária, Recife-PE

Gerson Pereira da Silva, brasileiro, aposentado, casado, RG 2.467246 SSP-PE, CPF 353.081.684-15, com endereço à Rua Henrique Dias, 67 – Apt. 308 Prazeres, Jaboatão dos Guararapes-PE
